

## **Projeto de Deliberação n.º 07/2019**

### **Orientações para a reafecção da Reserva de Desempenho dos Programas do Portugal 2020**

Compete à Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria – CIC Portugal 2020, de acordo com o previsto na alínea m) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, sob proposta da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), e em articulação com os órgãos de coordenação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), apreciar e aprovar a proposta de reafecção, a nível nacional, da reserva de desempenho.

Numa situação em que um ou mais Eixos de um Programa Operacional não atinjam os objetivos intermédios, os Estados-Membros reatribuem o montante da correspondente reserva de desempenho a outros Eixos que tenham atingido os seus objetivos, sendo que a realocação proposta da reserva de desempenho deve ser consistente com os requisitos de concentração temática definidos na Regulamentação Comunitária.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 deliberou, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea m) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, tendo por base uma proposta técnica desenvolvida pela Agência, I.P., em articulação com os órgãos de coordenação do FEADER e FEAMP, que a reafecção da reserva de desempenho seja efetuada de acordo com os seguintes princípios:

1. Manter a dotação de cada Programa e, conseqüentemente, manter a dotação ao nível das categorias de região, desde que o Programa cumpra as metas de desempenho pelo menos num Eixo, ao nível de cada Fundo, isto é, a eventual redução da dotação num Eixo dever ser compensada com aumento de igual montante noutro(s) Eixo(s) que cumpriu(iram) os critérios da avaliação do quadro de desempenho.

2. Nos ajustamentos internos ao nível dos PO multifundo (FEDER/ FSE) devem procurar manter-se as dotações de cada um dos Fundos e contribuir para o cumprimento dos requisitos de concentração temática definidos na Regulamentação Comunitária, com exceção das situações de impossibilidade de facto.
3. Na impossibilidade de concretização dos princípios 1 e 2, afetar os recursos disponíveis às prioridades estratégicas do Portugal 2020 que verifiquem para tal efeito as condições regulamentares definidas.

CIC Portugal 2020, 9 de abril de 2019

O Ministro do Planeamento

(Nelson de Souza)